

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 21/12/2020  
E 200 JAMIA 60



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 130  
ASS MM

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 261/2020 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: INFRA - Construções e Serviços Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Iaci, n° 21, Quadra 06, Conjunto Renato Souza Pinto I, Cidade Nova, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.246.604/0001-73

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98206-2022

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1019.2318

**PROCESSO N°:** 0238.2020

**ATIVIDADE:** Canteiro de Obras e Usina de Concreto Asfáltico.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Porto, s/n°, Governador Plínio Coelho, Zona Urbana, nas coordenadas geográficas: 02°50'11,51" S e 58°13'24,53" W; Silves-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de areia usinada à quente – AAUQ e concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

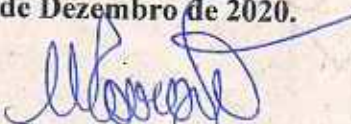
**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 342 DIAS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 de Dezembro de 2020.

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 261/2020 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0238.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. O transporte rodoviário de substâncias derivadas do petróleo deverá ser efetuado por pessoa física/jurídica devidamente cadastrada e licenciada pelo IPAAM, para esta finalidade.
11. Registrar e manter em arquivo de movimentação de substâncias oleosas derivadas do petróleo e de produtos minerais.
12. Realizar monitoramento das emissões gasosas do forno de produção de concreto asfáltico, quando do funcionamento regular da usina, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas legislações pertinentes (Resolução e NBR's), devendo o resultado analítico ser enviados semestralmente ao IPAAM, para análise. Sugerem-se os seguintes parâmetros no mínimo para investigação das amostras coletadas na fonte de emissão (forno de produção de concreto asfáltico): **NOx, CO, SO<sub>x</sub>, Opacidade e Material Particulado**.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa, no período de vigência desta licença
  - c) Comprovante de origem de matéria prima (areia, seixo, brita)
  - d) Certificado de destinação final do lodo sanitário se houver esgotamento do empreendimento, no período de vigência desta licença.
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**